



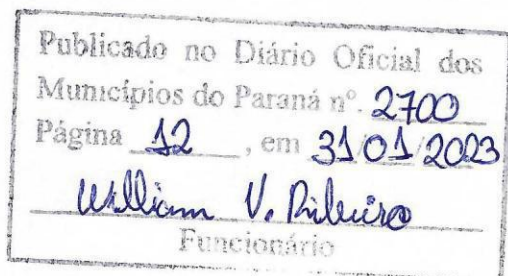
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2893/2023



Institui a Semana da Água no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituída no Município de Sarandi/PR, a Semana Municipal da Água, a qual acorrerá, anualmente, no mês de março.

Parágrafo Único – Tendo como referência o Dia Internacional da Água, comemorado no dia 22 de março, a semana Municipal da Água ocorrerá na mesma semana do dia 22 de março de cada ano.

Art. 2º O Poder Público, por meio da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades lúdicas e educativas durante toda a Semana Municipal da Água, visando a conscientização e sensibilização da população, acerca da água, bem como da importância em proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Parágrafo Único – Durante a referida semana, serão realizadas diversas atividades no âmbito educacional, inclusive de campo, desenvolvidas na rede pública de ensino, estimulando-se, também, nas escolas privadas e, procurando envolver toda a comunidade nos mais diferentes locais de nossa cidade.

LEI Nº 2893/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta lei deverão ser promovidas palestras, seminários, cursos e outras atividades educativas e/ou ações que desenvolvam a compreensão sobre a importância do uso sustentável da água, de modo a abranger a sociedade Sarandiense, priorizando o contexto escolar.

Parágrafo Único – As atividades e/ou ações constantes do caput deste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria do Poder Executivo com o Legislativo, associações, academias, sociedade civil e demais entidades e Organizações Não Governamentais estabelecidas no Município de Sarandi-PR ou não.

Art. 4º O Poder Público, por meio da Autarquia Águas de Sarandi, desenvolverá cursos de capacitação para todos seus servidores durante a Semana Municipal da Água, para conscientização e aperfeiçoamento dos servidores quanto à importância do dever de proteção, preservação e uso consciente da água.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei nº 1.693, de 08 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Janeiro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2893/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito